

Projeto de Lei nº. 367/19

Em: 10 DEZ 2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

10 DEZ 2019

Proto: 385/19

Processo: 385/19



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

Presidente

Recebido, Autuação e
Inclusão em pauta

10 DEZ 2019

Secretário



MENSAGEM Nº 278, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 35.800,51, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de estado da Educação - SEDUC."

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 35.800,51 (trinta e cinco mil, oitocentos reais e cinquenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, em observância às justificativas e a solicitação contida no Ofício nº 17507/COAFI/SEDUC/2019, bem como as suas complementações, tendo em vista que os recursos são provenientes do Convênio nº 700211/2018, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE e o Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

8:30

10 DEZ 2019

Debora

Servidor(nome legível)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/12/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **9281746** e o código CRC **906CB3B1**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 35.800,51, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 35.800,51 (trinta e cinco mil, oitocentos reais e cinquenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			35.800,51
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	4490	0616	35.800,51
TOTAL				R\$ 35.800,51



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/12/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9282555** e o código CRC **129BAB45**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.539313/2019-74

SEI nº 9282555